



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



ATA DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO, REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2023-CP, QUE TEM COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE SEINFRA ATUALIZADA COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDA COM BDI DE 25,92% (VINTE E CINCO VÍRGULA NOVENTA E DOIS POR CENTO), PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS EDIFICAÇÕES FÍSICAS, PRÉDIOS, ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, QUANDO NECESSÁRIAS, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.

Aos quinze dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro (15/01/2024), às nove horas, reuniu-se a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itarema, localizada à Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 48, Centro, Itarema, Ceará, designada pela Portaria Nº 009/2024 de 02 de Janeiro de 2024, sob a presidência da Sra. Inez Helena Braga e equipe de apoio: João Paulo de Souza Vasconcelos, Vanderlene Guia de Oliveira e Fabiano da Silva dos Santos. A Presidente deu início aos trabalhos, referente CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 014/2023-CP, já iniciada sua fase, com abertura dos Documentos de Habilitação, no dia 15 de Janeiro de 2024, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM APLICAÇÃO DE PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DE SEINFRA ATUALIZADA COM DESONERAÇÃO, ACRESCIDA COM BDI DE 25,92% (VINTE E CINCO VÍRGULA NOVENTA E DOIS POR CENTO), PARA CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS EDIFICAÇÕES FÍSICAS, PRÉDIOS, ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, QUANDO NECESSÁRIAS, VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAREMA, CEARÁ.** A Comissão de Licitação inicia a análise dos documentos de “Habilitação” das empresas participantes, que são 10 (dez): **01- AOS CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 40.001.303/0001-43; **02- AVANTE EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 49.113.381/0001-04; **03- CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA**, CNPJ: 01.590.549/0001-46; **04- JCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 10.902.334/0001-04; **05- LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 13.557.613/0001-76; **06- LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, CNPJ: 21.541.555/0001-10; **07- T. SOUSA DE OLIVEIRA ME**, CNPJ: 24.959.960/0001-41; **08- TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 20.160.697/0001-75; **09- THM CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ: 45.676.573/0001-78; **10- VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 09.042.893/0001-02. Após análise dos Documentos de Habilitação, chegou-se ao seguinte resultado: **EMPRESAS HABILITADAS:** 01- JCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; 02- TECTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **EMPRESAS INABILITADAS:** 03- AOS CONSTRUÇÕES LTDA, por descumprir o item 4.2.3, alínea “a”, não apresentou Prova de





ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



inscrição, ou registro da Pessoa Jurídica para Engenheiro Eletricista e Arquiteto, que conste responsáveis técnicos com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação; item 4.2.3, alínea “b”, não apresentou Prova de inscrição, ou registro da Pessoa Física do profissional Engenheiro Eletricista e Arquiteto; item 4.2.3, alínea “e”, não apresentou termo de indicação do pessoal técnico (Engenheiro Eletricista e Arquiteto); item 4.2.4.2, não apresentou comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido compatível a, no mínimo, 10% (dez por cento) do orçamento básico destinada aos serviços; item 4.2.5, alínea “d”, apresentou Alvará de funcionamento, fora do prazo de validade. **04- AVANTE EMPREENDIMENTOS LTDA**, por descumprir o item 4.2.2, alínea “f”, apresentou Certidão Negativa de Tributos Municipal, fora do prazo de validade; item 4.2.2, alínea “g”, apresentou Prova de Regularidade Relativa ao FGTS, fora do prazo de validade; item 4.2.3, alínea “a”, não apresentou Prova de inscrição, ou registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Engenheiro Civil e Eletricista) e Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU; item 4.2.3, alínea “b”, não apresentou a Prova de inscrição, ou registro da Pessoa Física dos profissionais (Engenheiro Civil, Eletricista e Arquiteto) responsáveis técnicos; Item 4.2.3, alínea “c”, não apresentou Atestado de Capacidade Técnico Operacional; item 4.2.3, alínea “d”, não apresentou atestado de Capacidade Técnica-Profissional, que comprove a execução dos serviços compatível; item 4.2.3, alínea “e”, não apresentou Termo de indicação do pessoal técnico qualificado (Engenheiro Civil, Eletricista e Arquiteto), assim como declaração de indicação das instalações e do aparelhamento disponíveis; Item 4.2.4, apresentou Balanço patrimonial incompleto, sem termo de abertura e encerramento do Livro Diário; item 4.2.4.2, não apresentou Comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido compatível a no mínimo, 10% (dez por cento) do orçamento básico destinada aos serviços; Item 4.2.4.2, apresentou Certidão Negativa de Falência, fora do prazo de validade. **05- CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA**, por descumprir o item 4.2.3, alínea “a”, não apresentou Prova de inscrição, ou registro da Pessoa Jurídica para Arquiteto, que conste responsáveis técnicos com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação; item 4.2.3, alínea “b”, não apresentou Prova de inscrição, ou registro da Pessoa Física do profissional Arquiteto; item 4.2.3, alínea “e”, não apresentou termo de indicação do pessoal técnico (engenheiro eletricista e arquiteto). **06- LC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, por descumprir o item 4.2.3, alínea “a”, não apresentou Prova de inscrição, ou registro da Pessoa Jurídica para Arquiteto, que conste responsáveis técnicos com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação; item 4.2.3, alínea “b”, não apresentou Prova de inscrição, ou registro da Pessoa Física do profissional Arquiteto; item 4.2.3, alínea “e”, não apresentou termo de indicação do pessoal técnico (arquiteto). **07- LS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, por descumprir o item 4.2.3, alínea “a”, não apresentou Prova de inscrição, ou registro da Pessoa





ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA



Jurídica para Engenheiro Eletricista e Arquiteto, que conste responsáveis técnicos com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação; item 4.2.3, alínea “b”, não apresentou Prova de inscrição, ou registro da Pessoa Física do profissional Engenheiro Eletricista e Arquiteto; item 4.2.3, alínea “e”, não apresentou termo de indicação do pessoal técnico (Engenheiro Eletricista e Arquiteto); item 4.2.4.2, não apresentou comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido compatível a, no mínimo, 10% (dez por cento) do orçamento básico destinada aos serviços.

08- T. SOUSA DE OLIVEIRA ME, por descumprir o item 4.2.2, alínea “e”, apresentou Certidão Negativa de Débito Estadual, fora do prazo de validade; item 4.2.2, alínea “f”, apresentou Certidão Negativa de Tributos Municipal, fora do prazo de validade; item 4.2.2, alínea “g”, apresentou Prova de Regularidade Relativa ao FGTS, fora do prazo de validade; item 4.2.3, alínea “a”, apresentou Prova de inscrição, ou registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, vencido e não possui Engenheiro Eletricista e Arquiteto; item 4.2.3, alínea “b”, apresentou a Prova de inscrição, ou registro da Pessoa Física dos profissionais, vencido e não possui Engenheiro Eletricista e Arquiteto; Item 4.2.3, alínea “c”, não apresentou Atestado de Capacidade Técnico Operacional; item 4.2.3, alínea “e”, não apresentou Termo de indicação do pessoal técnico qualificado (Engenheiro Civil, Eletricista e Arquiteto), assim como declaração de indicação das instalações e do aparelhamento disponíveis; Item 4.2.4, o Balanço patrimonial apresentado não é do último exercício fiscal e não apresentou a Certidão de Regularidade Profissional – CRP do profissional responsável pelo trabalho contábil; item 4.2.4.2, não apresentou Comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido compatível a, no mínimo, 10% (dez por cento) do orçamento básico destinada aos serviços; Item 4.2.4.2, apresentou Certidão Negativa de Falência, fora do prazo de validade; Item 4.2.5, alínea “a, b, c”, não apresentou as Declarações.

09- THM CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA, por descumprir o item 4.2.3, alínea “a”, não apresentou Prova de inscrição, ou registro da Pessoa Jurídica para Engenheiro Eletricista e Arquiteto, que conste responsáveis técnicos com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação; item 4.2.3, alínea “b”, não apresentou Prova de inscrição, ou registro da Pessoa Física do profissional Engenheiro Eletricista e Arquiteto; item 4.2.3, alínea “e”, não apresentou termo de indicação do pessoal técnico (Engenheiro Eletricista e Arquiteto), assim como, não apresentou indicação das instalações e do aparelhamento disponíveis para a realização do objeto da licitação; item 4.2.4.2, não apresentou comprovação de possuir capital social ou patrimônio líquido compatível a, no mínimo, 10% (dez por cento) do orçamento básico destinada aos serviços.

10- VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, por descumprir o item 4.2.3, alínea “a”, não apresentou Prova de inscrição, ou registro da Pessoa Jurídica para Arquiteto, que conste responsáveis técnicos com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação; item 4.2.3, alínea “b”, não apresentou Prova de inscrição, ou registro da Pessoa Física do

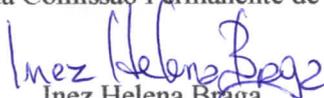




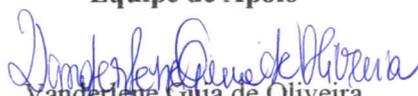
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA

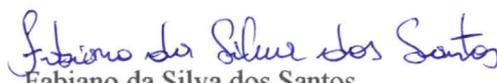


profissional Arquiteto; item 4.2.3, alínea “e”, não apresentou termo de indicação do pessoal técnico (arquiteto); item 4.2.3, “f”, Não apresentou comprovação de que o Engenheiro Eletricista pertence ao quadro da empresa através de Carteira de Trabalho; Contrato social ou Contrato de prestação de serviços. A Comissão de Contratação divulgará o resultado na imprensa oficial, bem como afixará no flanelógrafo do Município, e disponibilizará a presente ata no site oficial do município, visto que o acesso ao portal do TCE está aguardando liberação de acesso. E abrindo, desde sua publicação na imprensa oficial, o prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei de licitações. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a referida sessão que, após lavrada a presente ata, segue assinada pela Presidente e membros da Comissão Permanente de Licitação.


Inez Helena Braga
Agente de Contratação


João Paulo de Souza Vasconcelos
Equipe de Apoio


Vanderlene Guia de Oliveira
Equipe de Apoio


Fabiano da Silva dos Santos
Equipe de Apoio

